

Principais Alterações na Portaria que regulamenta a DAP

Alteração	Portaria MDA nº 21/2014	Portaria SEAD nº 234/2017
Possibilidade de suspensão de DAP para fins de averiguação das informações declaradas	Não há	Cria categoria de DAP Suspensa
Validade DAP Pessoa Física	3 anos	2 anos
Validade DAP Pessoa Jurídica	3 anos	2 anos
Enquadramento grupo B e V	Agricultores Familiares com renda bruta familiar anual de até R\$20.000,00 eram obrigatoriamente enquadrados no grupo B do PRONAF.	Permite que agricultores Familiares com renda bruta familiar anual de até R\$20.000,00 possam ser enquadrados no grupo V do PRONAF
DAP Jovem	Possibilitava a emissão de DAP Jovem somente aos filhos e filhas de agricultores familiares com comprovação de grau de parentesco civil	Estende a emissão de DAP jovem para além dos filhos/as de agricultores familiares, permitindo a emissão àquele/a jovem que esteja sob a responsabilidade dos agricultores familiares.
DAP principal para Jovem	Jovens, filhos de agricultores familiares, poderiam ter acesso apenas à DAP Jovem	Permite ao jovem solicitar uma DAP principal em seu favor desde que comprove exploração e gestão própria de parte do estabelecimento agropecuário;
Cooperativas Centrais	Não havia disposição explicitando a regra para emissão de DAP para as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar	Cooperativas Centrais passam a ser reconhecidas pela DAP desde que sejam compostas, exclusivamente por cooperativas singulares com DAP ativa.
Credenciamento de Entidades Privadas	Não possibilitava o credenciamento de entidades sindicais sem filiação a entidades de nível estadual ou federal (federações e confederações)	Permite o credenciamento, em caráter excepcional de “entidades sindicais singulares”, ou seja, aquelas sem vínculo com federações ou confederações. Exige-se, neste caso, o extrato do cadastro da entidade junto à Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do MTE.

Novos credenciamentos	Não prevê o credenciamento provisório para novos credenciamentos	Estabelece que o credenciamento é provisório, por período de 06 meses, e que a entidades será monitorada pela SAF/SEAD quanto à sua atuação, deliberação ou não pelo credenciamento definitivo ao final desse prazo.
Entidades já credenciadas	-	Terão prazo de 06 meses para se adequarem às novas regras.